



C0053621A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO

Nº 166, DE 2001

(Contra decisão conclusiva de Comissão)

(Do Sr. Ricardo Barros e outros)

Requer, na forma do art. 58, § 3º c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.564-C, de 1992, do Senado Federal, com pareceres favoráveis das Comissões de Mérito, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)

Nome Parlamentar

Ricardo Barros

Assinatura

Ricardo Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/08/01 10:07:49

Página: 001

Tipo da Proposição: REC**Autor da Proposição:** RICARDO BARROS E OUTROS**Data de Apresentação:** 21/08/01

Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 2546/92, do Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	069
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
4	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
5	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
6	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
7	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
8	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
9	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
10	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
11	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
12	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
13	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
14	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
15	HAROLDO BEZERRA	PSDB	PA
16	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
17	IRIS SIMÕES	PTB	PR
18	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
19	JOÃO CALDAS	PL	AL

20	JOÃO LEÃO	PPB	BA
21	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
22	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
23	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
24	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
25	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
26	KÁTIA ABREU	PFL	TO
27	LAEL VARELLA	PFL	MG
28	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
29	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
30	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
31	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
32	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
33	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
34	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
35	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
36	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
37	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
38	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
39	NELO RODOLFO	PMDB	SP
40	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
41	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
42	NEUTON LIMA	PFL	SP
43	NILO COELHO	PSDB	BA
44	ODELMO LEÃO	PPB	MG
45	OSMAR TERRA	PMDB	RS
46	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
47	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
48	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
49	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
50	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
51	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
52	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
53	RICARDO BARROS	PPB	PR
54	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
55	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
56	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
57	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
58	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
59	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
60	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
61	SILVIO TORRES	PSDB	SP
62	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
63	VILMAR ROCHA	PFL	GO
64	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
65	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
66	WERNER WANDERER	PFL	PR

67	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
68	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
69	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
2	NEY LOPES	PFL	RN

Assinaturas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
2	ROMEL ANIZIO	PPB	MG

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 140 / 2001

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado RICARDO BARROS E OUTROS, que "Requer, nos termos do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 2546/92, do Senado Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

69 assinaturas confirmadas;
2 assinaturas não confirmadas;
2 assinaturas repetidas;
1 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROJETO DE LEI
Nº 2.546-C, DE 1992
(Do Senado Federal)
PLS Nº 225/91

Altera a redação do parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relatora: DEP. RAQUEL CAPIBERIBE); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. SAULO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. ROLAND LAVIGNE).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

"Art. 5.º

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. —
Senador Beni Veras, Primeiro Secretário, em exercício.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Cabe-nos nesta Comissão, por força de disposição regimental, analisar a oportunidade da presente proposição sob a perspectiva ambiental.

A eleição da Amazônia como área prioritária para a aplicação dos recursos do FNMA explica-se, de um lado, por sua extrema riqueza biológica e, por outro, pelo processo acelerado e desordenado de ocupação da região que se vem observando nos últimos anos. Todavia, o motivo decisivo dessa valorização da Amazônia, em detrimento de outros biomas nacionais sob ameaça de destruição ainda maior, é o interesse que as florestas tropicais têm despertado na comunidade internacional. O FNMA foi criado em 1989, como resultado do "Programa Nossa Natureza", em um momento em que o País encontrava-se sob forte pressão externa, sobretudo em função dos dados alarmantes sobre o desmatamento da Amazônia relativos a 1988 (22 mil quilômetros quadrados). Priorizar a região amazônica constituía, inclusive, uma estratégia para facilitar a captação de recursos externos para o Fundo.

Têm razão o nobre autor do presente Projeto, Senador Márcio Lacerda, quando argumenta que, à semelhança da Floresta Amazônica, o Pantanal é um ecossistema único no mundo, por suas características de maior planície inundável do Planeta e por sua riqueza biológica. Também o Pantanal Matogrossense vem sendo submetido a um processo caótico e predatório de ocupação, atraindo as preocupações internacionais.

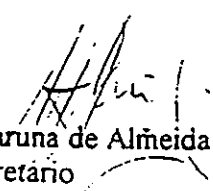
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.546/92

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas(5 Sessões), no período de 20 / 03 / 95 a 27 / 03 / 95. Findo o prazo de cinco sessões, não foram recebidas emendas.

"Sala da Comissão, em 28 de março de 1995.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - Relatório

A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o propósito de financiar projetos na área ambiental, estabeleceu, no seu Art. 5º, § 2º que "sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal".

Pretende-se, através do projeto em epígrafe, incluir, entre os biomas prioritários para efeito de aplicação dos recursos financeiros do FNMA, o Pantanal Matogrossense.

Entendemos oportuna, portanto, a inclusão do Pantanal Matogrossense entre os biomas prioritários para a aplicação dos recursos financeiros do FNMA, mesmo porque, como estabelece a Lei nº 7.797/89, a alocação preferencial de recursos para essas regiões deve ser feita sem prejuízo das ações em âmbito nacional.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.546/92.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1995.

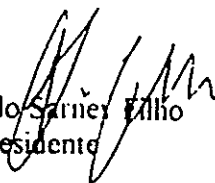

Deputada Raquel Capiberibe

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada, hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.546/92, nos termos do parecer da relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Celso Russomanno, Vice-Presidente, Fátima Pelaes, Luciano Pizzatto, Raquel Capiberibe, Salomão Cruz, Vilson Santini, Albérico Filho, Socorro Gomes, Wilson Branco, Pimentel Gomes, Vanessa Felipe, Fernando Gabeira, José Machado, Laura Carneiro, Silvernani Santos, Sérgio Carneiro, Ricardo Barros, José Carlos Vieira, Freire Júnior, Teté Bezerra, Zulaie Cobra, Nelson Otoch, Eurico Miranda, José Carlos Lacerda, Ivan Valente, Domingos Dutra, Telma de Souza, e Enton Rohnelt e Marta Suplicy

Sala da Comissão, em 26 de abril de 1995.


Deputado Sarney Filho
Presidente


Deputada Raquel Capiberibe
Relatora

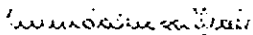
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.546-A/92

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão em 23 de maio de 1995.


Maria Linda Magalhães
Secretária

PARECER DACOMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o propósito de constituir reserva orçamentária para financiar projetos na área ambiental, priorizando (art. 5º) os seguintes objetivos:

- I - Unidades de Conservação.
- II - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- III - Educação ambiental.
- IV - Manejo e Extensão Florestal.
- V - Desenvolvimento Institucional.
- VI - Controle ambiental.
- VII - Aproveitamento Econômico racional e Sustentável da Flora e da Fauna Nativas.

O mencionado diploma legal estabelece ainda em seu art. 5º, § 2º que "sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal."

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 2.546, de 1992, originário do Senado Federal, propõe a inclusão também do Pantanal Matogrossense entre as aplicações setoriais de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

O projeto em epígrafe foi aprovado por unanimidade na comissão de defesa do Consumidor, meio Ambiente e Minorias.

Nos termos do art. 119, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.546, de 1992, de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda, ao incluir o Pantanal Matogrossense como área de investimento prioritária do FNMA, mostra-se, ao nosso ver, extremamente coerente com os objetivos do Fundo, especialmente no que diz respeito ao financiamento de projetos que visam ao aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas no território nacional.

Tanto a Amazônia como o Pantanal Matogrossense configuram ecossistemas especiaisíssimos, únicos no mundo, cuja exploração econômica racional deve ser incentivada pelo Poder Público, mesmo que isto represente, eventualmente algum tipo de pressão adicional sobre os cofres públicos.

Desse modo, interpretamos como uma limitação da Lei nº 7.797/89 conceder tratamento privilegiado com os recursos do FNMA, exclusivamente aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

Como afirma o autor do projeto epígrafado, "a dimensão do problema ambiental amazônico justifica a prioridade, porém, não menos urgente e dramática é a situação do Pantanal Matogrossense, a maior planície inundável do Planeta, que com sua admirável diversidade genética o distingue como patrimônio da humanidade".

Entendemos que a aprovação do Projeto de Lei nº 2.546/92 cria perspectivas concretas de estímulo aos projetos direcionados para o Pantanal Matogrossense financiados com recursos do FNMA.

Cabe a esta Comissão também examinar a matéria quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento Anual, conforme o Art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto do Plano Plurianual 1996/1999, já aprovado pelo congresso nacional, prevê, entre os objetivos para o Meio Ambiente, ações que visem "estimular o uso racional e sustentável dos recursos naturais incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental" (Pág. 34). Por outro lado a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996 (Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995), inclui entre os objetivos básicos da administração pública federal a promoção do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades do crescimento econômico e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida nas cidades e no campo (Art. 2º, V), o que inclui, necessariamente, ações de preservação ambiental no pantanal matogrossense.

Por fim, a proposição em exame não implica aumento da despesa pública, ou redução das receitas, definindo simplesmente as áreas em que, prioritariamente, serão aplicados os recursos já alocados ao Fundo nacional do meio Ambiente.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.546, de 1992 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala de comissão, em _____ de _____ de 1996.

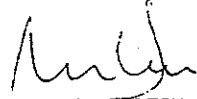
Deputado SAULO QUEIROZ
Relator

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, do Projeto de Lei nº 2.546/92 nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Delfim Netto, Presidente; Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; Jose Carlos Vieira, Manoel Castro, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvio Torres, Homero Oguido, Jurandyr Paixão, Max Rosenmann, Pedro Novais, Ari Magalhães, Basílio Villani, Eujácio Simões, Fetter Júnior, Fernando Torres, Firmo de Castro, Marcio Fortes, Paulo Mourão, Celso Daniel, Jose Fortunati, Paulo Bernardo, Fernando Lopes, Fernando Ribas Carli, Aldo Rebelo, Efraim Moraes, José Coimbra, Lima Netto, Antonio do Valle, Paulo Ritzel, Francisco Horta, João Pizzolatti, Ayrton Xerez, Luiz Carlos Hauiy e Milton Temer

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1996


Deputado DELFIM NETTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.546-B/92

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de

prazo para apresentação de emendas a partir de 21 / 06 / 96 , por cinco sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1996.



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

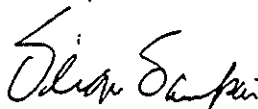
Secretário

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.546-B/92

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 30/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1999



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, visa a alterar o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para nele incluir, ao lado da Amazônia Legal, o Pantanal Mato-grossense, como área de atuação prioritária para receber recursos financeiros do Fundo no desenvolvimento de projetos.

Aprovado no Senado Federal, foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde já passou pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e pela Comissão de Finanças e Tributação, em ambas recebendo parecer com aprovação unânime, cujos relatores foram, respectivamente, a Deputada Raquel Capiberibe e o Deputado Saulo Queiroz. A primeira, manifestando-se sobre o mérito, justificou a inclusão do Pantanal por que, tanto quanto a Amazônia, vem sofrendo ocupação desordenada e predatória. A segunda concluiu pela adequação orçamentária e financeira da proposição, além de verificar a sua consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, uma vez que *"não implica aumento de despesa pública ou redução das receitas, definindo simplesmente as áreas em que prioritariamente, serão aplicados os recursos já alocados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente"*.

Impõe-se, agora, a audiência desta Comissão, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na trilha da alínea a, do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apreciar as proposições sob os *"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa"*.

Cuida-se de alterar o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 que, ao criar o Fundo Nacional do Meio Ambiente, estabeleceu como área prioritária para desenvolvimento de projetos a Amazônia Legal. A alteração consiste em inserir ao lado dela o Pantanal Mato-grossense.

Com efeito, tanto a Floresta Amazônica brasileira quanto o Pantanal Mato-grossense foram considerados pelo § 4º do art. 225 da Constituição Federal como *"patrimônio nacional"*, devendo sua utilização ser empreendida *"na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais"*.

Embora sabendo-se que a *"proteção do meio ambiente"* transita por três ordens legislativas (federal, estadual e distrital), nos moldes do inciso VI, in fine, do art. 24 da Lei Maior, e que, no âmbito da **legislação concorrente**, a União se limita a estabelecer NORMAS GERAIS (§ 1º), trata-se, como se viu, de dispor sobre *"patrimônio nacional"*, cuja proteção depende de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Assim sendo, nada se vislumbra que comprometa a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e as normas do Regimento Interno na tramitação do presente PL.

Quanto à **técnica legislativa**, todavia, três observações há que se fazer: a primeira, para que se adote a grafia (correta) exibida no § 4º do art. 225 da Constituição, no que se refere ao Pantanal **Mato-grossense**; a segunda, para que se substitua a expressão **e/ou**, de uso inapropriado em textos legislativos, pelo que se oferece emenda em anexo; por fim, deve-se adequar o PL aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com essas considerações voto pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.546, de 1992, com as modificações constantes das emendas que seguem, em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de 02 de 2000.



Deputado ROLANDO LAVIGNE
Relator

EMENDA Nº 1 AO PL Nº 2.546/92 (PLS Nº 225/91)

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada propriedade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou Pantanal Mato-grossense. (NR)"

Sala da Comissão, em 03 de 02 de 2000.

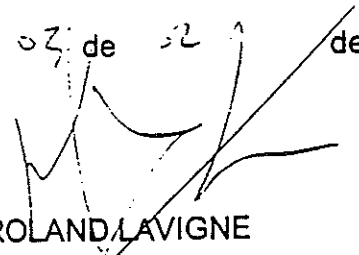


Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator

EMENDA Nº 2 AO PL Nº 2.546/92 (PLS Nº 225/91)

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de 02 de 2000.



Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator

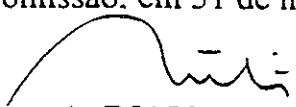
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 2.546-B/92, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roland Lavigne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaído Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Marcos Rolim, Augusto Farias, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, Bispo Rodrigues, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini, Ary Kara e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada propriedade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou Pantanal Mato-grossense.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente